REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 763/2013

Estabelece normas de garantia para a contratação e execução de serviços de manutenção e recomposição asfáltica em Salvador, assim como os contratos e aditivos que vierem a ser celebrados em sua decorrência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Todas as licitações realizadas pelo Município para a contratação de serviços de manutenção e recomposição asfáltica, bem como de outras formas de pavimentação, assim como os contratos e aditivos que vierem a ser celebrados em sua decorrência, conterão, obrigatoriamente, cláusulas garantidoras de durabilidade mínima dos serviços executados.

Art. 2º A obrigatoriedade de garantia abrange tanto os serviços rotineiros de manutenção quanto os serviços de recomposição emergencial, conhecidos como “operação tapa-buracos”, e também os de implantação de novas vias.

Art.3º A garantia de que trata o art. 2º ocorrerá da seguinte forma:

I - 02 (dois) anos, nos casos de serviços rotineiros de manutenção asfáltica e de outras formas de pavimentação;

II - 04 (quatro) anos, nos casos de implantação de novas vias;

III – 01 (um) ano, nos casos de serviços emergenciais.

Art.4º Em qualquer dos casos, a degradação dos serviços antes dos prazos de garantia acarretará a aplicação de multa contratual à empresa contratada, assim como a obrigação de refazer o serviço, sem qualquer ônus adicional para o Poder Público.

Parágrafo único. A reincidência no descumprimento contratual poderá acarretar a proibição de contratar com o Município por até cinco anos.

Art. 5º Qualquer cidadão poderá informar à Ouvidoria Geral do Município o descumprimento desta Lei.

Art. 6º Recebida a denúncia, o Poder Executivo Municipal disporá de 90 (noventa dias) para apurar o fato e aplicar as sanções pertinentes, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório aos acusados.

Art.7º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua promulgação.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires